

Fernando Gonçalves é o novo diretor-geral da Enfam



STJ e Enfam assinam acordos de cooperação técnica com universidades do Rio de Janeiro

pág. 2

Estado laico não é ateu
por Ives Gandra da Silva
Martins Filho

pág. 5

A internacionalização da
Justiça e a denominada
"diplomacia judicial"
por Jorge Carrera
Doménech

pág. 14



Ministro Fernando
Gonçalves recebe visita
de magistrados do
Fonavid

pág. 16



Ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do STJ, parabeniza ministro Fernando Gonçalves

Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 1996, Fernando Gonçalves é mineiro, de Belo Horizonte. Iniciou suas atividades no cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais e, em 1976, ingressou na magistratura federal. Em sua notável carreira como magistrado, exerceu diversos cargos de relevância. Foi presidente da 3.^a Turma e da 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região e membro do Conselho de Administração daquela Corte. Na qualidade de ministro do Superior Tribunal de Justiça, desempenhou as funções de presidente da 6.^a Turma do STJ,

coordenador-geral da Justiça Federal, diretor da Revista do STJ e, atualmente, é ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ocupou, no primeiro período de gestão após a instalação da Escola, o cargo de Vice-Diretor. Agora, empossado Diretor-Geral da Enfam, o Ministro Fernando Gonçalves, na primeira edição deste Boletim, deu entrevista em que fala sobre o significado e a importância da Escola e sobre as propostas e projetos que pretende colocar em ação durante seu mandato.

pág. 3

As vantagens da arbitragem sobre o processo judicial

por Carlos Amigo Román



“
O processo arbitral é, em essência, muito simples, diferentemente do processo judicial, que, por sua própria natureza, demanda muitos detalhes e recursos, o que o torna mais complicado e sofisticado.
 ”

Do nosso ponto de vista, uma das principais vantagens da arbitragem em relação à jurisdição estatal é a rapidez, pois a solução judicial, por sua própria natureza, características e necessidade de segurança, é lenta; além dessa lentidão “natural”, pode-se acrescentar a existência de excessivo número de casos, que exaure e excede a justiça estatal.

No entanto, é preciso dizer que esse argumento de desafogo da justiça estatal para justificar o emprego da arbitragem não é de todo aceitável, porque a arbitragem não tem como função desafogar o Poder Judiciário e tampouco serve de motivo para mitigar sua tradicional lentidão, chegando, às vezes, a ser mais lenta que a justiça ordinária.

Outra vantagem é o menor custo da arbitragem, visto que o sistema judicial é mais caro em custos e honorários, encarecendo-se ainda mais proporcionalmente à sua duração. A arbitragem, em geral, mostra-se mais econômica quando consegue solução rápida para uma controvérsia. Além disso, apresenta o aspecto positivo de serem os honorários dos árbitros e os gastos administrativos, em grande medida, conhecidos de antemão.

A terceira vantagem é a confidencialidade da arbitragem, já que, enquanto a solução judicial necessita de publicidade para seus atos por segurança jurídica, a arbitragem pode ser de conhecimento somente das partes e do árbitro. Assim sendo, a arbitragem torna-se mais atrativa principalmente

para os comerciantes, que podem confiar a um árbitro segredos que não desejam revelar e que, inclusive, poderiam dar lugar a eventuais problemas tributários com a Fazenda ou com outros em decorrência da publicidade do litígio. Somente as partes interessadas e os árbitros têm acesso ao sumário e ao laudo arbitral, resultando conveniente para as partes essa discrição.

Todavia, essa vantagem pode perder-se no momento da concessão do *exequatur*, expedido pelo juiz competente, nos locais onde inexistente essa formalidade, tornando-se disponível o tema da controvérsia para conhecimento de terceiros. Evidentemente, a confidencialidade da arbitragem cria entre as partes uma atmosfera conciliadora coerente com a necessidade de firmar o compromisso arbitral nos lugares em que se requer a assinatura desse contrato, ocasionando muitas vezes a realização de acordo e, em consequência, o final do litígio.

A quarta vantagem, e a nossa ver a mais importante, é a especialização dos árbitros, que permite solucionar o problema da carência de especialização técnica dos juízes estatais, os quais, mesmo possuindo adequada preparação jurídica, não dispõem de conhecimentos técnicos específicos sobre a matéria em litígio, circunstância que conduz à impossibilidade de determinar a verdadeira intenção das partes. Os juízes estatais precisam dar mais importância aos aspectos formais do contrato que a seu real espírito.

A arbitragem é eficaz em áreas especializadas das quais participam profissionais com conhecimentos técnicos específicos, evitando-se que juízes que não dominem temas técnicos decidam controvérsias em que tais conhecimentos estejam envolvidos. Isso ocorre ainda que se considere que o juiz ordinário possa recorrer a especialistas em temas que ignore.

A quinta vantagem é a manutenção de boas relações comerciais entre as partes, o que evita o clima de desavença tantas vezes gerado pelo procedimento judicial, uma vez que este atende ao princípio do contraditório. Em razão do desgaste pessoal causado pelo processo judicial, ante ataques e defesas mútuos, as relações comerciais podem romper-se e causar danos definitivos, com evidente prejuízo econômico para os litigantes. A arbitragem, ao contrário, cria um ambiente de solução amigável da pendência, e não de embate pessoal entre as partes.

O processo arbitral é, em essência, muito simples, diferentemente do processo judicial, que, por sua própria natureza, demanda muitos detalhes e recursos, o que o torna mais complicado e sofisticado.

Dessa forma, a arbitragem surge como melhor alternativa à justiça estatal, uma vez que é muito mais flexível e, se bem realizada, supõe maior garantia de aplicação da Justiça, principalmente na área comercial.

Carlos Amigo Román possui os títulos de doutor em Direito Processual Civil e Comercial pela Universidade Complutense de Madri e de doutor em Direito Penal e Criminologia pela UNED de Madri. Ex-juiz de direito do Estado de São Paulo, é advogado empresarial, membro do Conselho Assessor e Correspondente para o Brasil da Universidade do País Basco (Espanha) e professor universitário.